

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.887, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de atestado de boa saúde, fornecido por médico, antes da matrícula em academias, clubes e escolas de artes marciais, para a prática de quaisquer atividades físicas, e dá outras providências.

Autor: Deputado FÁBIO MITIDIERI

Relatora: Deputada Flávia Morais

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Fábio Mitidieri, pretende tornar obrigatória a apresentação de atestado médico antes da matrícula em estabelecimentos para a prática de atividades físicas.

O autor do Projeto justifica sua iniciativa afirmando que a falta de avaliação médica oferece riscos para o praticante de atividades físicas.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à primeira a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A prática de atividades físicas é recomendada para toda a população, uma vez que o sedentarismo é um dos fatores de risco mais relevantes para doenças cardiovasculares, além de poder desencadear outros problemas.

No Brasil, apenas um terço da população realiza a quantidade de exercícios físicos recomendada, e este percentual é ainda menor entre as pessoas idosas. Desta forma, é importante que o Poder Público estimule sua população para que abandone o sedentarismo, o que geralmente se traduz em melhora da qualidade de vida.

O Projeto sob análise demonstra boa intenção, ao propor avaliação médica obrigatória ao se matricular em estabelecimento de prática de exercícios. Entretanto, entende-se que seria uma medida com prováveis efeitos prejudiciais para o objetivo de promoção da saúde.

Em primeiro lugar, a criação de exigências para a realização de exercícios pode limitar a entrada de mais pessoas sedentárias em academias de ginástica. A maioria das pessoas realiza exercícios de baixa e média intensidades, e tem baixíssimo risco de morte súbita. Desta forma, tal exigência criaria uma restrição que afetaria toda a população, só que beneficiaria apenas uma minoria que possui maior risco.

Além disso, o acesso aos profissionais médicos tem grande variabilidade dependendo da localidade e renda da pessoa. A exigência de atestado médico seria um obstáculo ainda maior para a população de baixa renda ou aqueles que residem fora dos grandes centros.

Ademais, tem se tornado cada vez mais frequente a prática de exercícios ao ar livre, que são inclusive o foco do programa Academia da Saúde,

do SUS. Nestes casos, a medida proposta pelo projeto seria inócua, por não ser possível exigir do praticante em via pública que tenha sido avaliado por médico.

Pelas razões expostas, concluo que, embora sejam nobres as intenções do ilustre autor, meu voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.887, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Flávia Moraes
Relatora